



HELIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Maior/2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURAS DE SUPERVISAO.....	3
3. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO	6
4. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS	7
5. RISCO DE MERCADO	8
6. RISCO DE LIQUIDEZ	9
7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	12
8. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	12
9. RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR.....	124
10. RISCO OPERACIONAL	15
11. RISCOS REGULATÓRIOS.....	16
12. RISCO LEGAL.....	16
13. RISCO DE IMAGEM	16
14. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	17
ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO.....	18

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **HELIOUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), e com as diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

No Brasil, a Gestora realizará a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), conforme alterada.

Para efeitos desta Política, as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora serão designadas ‘Colaboradores’ ou, no singular, ‘Colaborador’.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.heliuscapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Código de Ética; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (v) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO

2.1 Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da ICVM 558.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de *Compliance* e Risco (conforme abaixo definida).

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de *Compliance* e Risco, sob a coordenação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora. O Organograma completo consta do Anexo I a esta Política.

São as responsabilidades do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Equipe de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- h) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar o Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora ("Plano de Contingência") e esta Política;
- i) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;
- j) Aprovação e revisão, junto com o Comitê de *Compliance* e Risco, dos limites de risco das carteiras de valores mobiliários (incluindo as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Gestora) e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- k) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- l) Determinação, junto com o Comitê de *Compliance* e Risco, dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência.

Além das funções descritas acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é o responsável pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de *Compliance* e Risco e em discussões mantidas junto com a Área de Gestão, composta pelo Diretor de Investimentos (abaixo definido) e pelos analistas membros da equipe de investimentos.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do diretor estatutário responsável pela gestão da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência ("Diretor de Investimentos"), e do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

A Área de *Compliance* e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa.

Todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Fundos e para os investidores.

2.2. Do Comitê de *Compliance* e Risco

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de *Compliance* Risco, atualmente formado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, os demais membros da Equipe de *Compliance* e Risco e o Diretor de Investimentos.

O Comitê de *Compliance* e Risco é o órgão interno competente para definição/revisão

dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Risco. Dessa forma, caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Risco para tratar do tema.

O Comitê de *Compliance* e Risco deve se reunir **mensalmente**, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas em ata ou e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

As deliberações do Comitê de *Compliance* e Risco são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD o direito de veto de qualquer matéria. Ademais, o Diretor de Investimento poderá se manifestar sobre qualquer matéria de competência do Comitê de *Compliance* e Risco, mas não terá direito de voto.

3. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

A Área de *Compliance* e Risco realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos.

Com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, especialmente o Lote45, [e também com o auxílio de sistemas e modelos proprietários criado pela Gestora de acompanhamento de mercado e ativos financeiros], e amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras e sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, são gerados relatórios **diários** de exposição a riscos para cada Fundo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos fundos de investimento.

O administrador fiduciário dos Fundos é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de *Compliance*, Risco e PLD executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 22 da ICVM 558, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora (“Relatório Anual de Gestão de Riscos”).

O processo de gerenciamento de riscos é parte integrante e indissociável do processo de análise e decisão de investimentos da Gestora. O risco de um ativo é incorporado ao longo do processo de análise, considerando-se risco a probabilidade de perda financeira no investimento devido a um erro de análise.

4. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos de ações, regulados pela ICVM 555).

5. RISCO DE MERCADO

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas pelos Fundos.

Todos os investimentos possuem risco de perda de capital. A natureza dos valores mobiliários a serem operados pela Gestora, bem como as técnicas e estratégias de investimentos utilizadas na procura de ganhos poderão incrementar tal risco. Muitos eventos de origens diversas poderão causar grandes flutuações nos preços dos ativos.

Os dados de movimentações do mercado e monitoramento de risco de mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Bloomberg, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e Banco Central do Brasil – Bacen.

O gerenciamento de risco de mercado baseia-se no controle diário do *Value at Risk* (VaR) e *Stress Teste*, cujo objetivo é identificar, avaliar, monitorar e controlar o risco de cada fundo. Isso é feito através da geração **diária** de relatórios de risco. Segue abaixo o detalhamento de cada métrica e o procedimento **diário** para calcular os riscos de cada fundo sob gestão.

Value at Risk

Gera-se um relatório de VaR usando o modelo paramétrico (baseado no Riskmetrics) com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança e horizonte de 1 (um) dia considerando todas as posições do fundo. Para esses fundos não há monitoramento de limite para o VaR.

Stress Test

Os fundos trabalham com dois cenários de stress, um cenário de baixa (absoluto) e um outro cenário chamado de *Over-Ibov* que tem como base o Ibovespa. Os cálculos são feitos diariamente. Para esses fundos não há monitoramento de limite para *Stress Test*.

Cenários de stress:

Absoluto: para criar esse cenário, utiliza-se como base os preços dos últimos 5 anos de cada ação e para uma janela de 5 (cinco) dias seleciona-se o menor preço e o maior preço e calcula-se o retorno. Uma vez que todos esses retornos foram calculados, seleciona-se o pior retorno de cada ação nesses últimos 5 (cinco) anos como sendo o cenário de stress.

Over-Ibov: considerando o stress do índice Ibovespa (pior cenário da B3) como base, calcula-se a diferença entre o stress de cada ação (considerado no cenário Absoluto) e o stress do índice Ibovespa. Por exemplo, se o stress da PETR4 for de -40% e do índice for -30%, considera-se, neste cenário, um stress de -10% para a PETR4.

Histórico: para criar este cenário, são utilizados dados macroeconômicos para a simulação de cenário históricos já acontecido, a exemplo da delação realizada pelos dirigentes da JBS em 2017, a crise financeira de 2008 ou, mais recentemente, a crise causada pela pandemia de COVID-19.

O monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras e eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos, conforme o caso.

É responsabilidade da Área de *Compliance* e Risco, área independente da Equipe de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, à esta Política, ao Manual de Regras, Procedimentos, Controles Internos e à Política de Alocação e Seleção de Ativos. A Área de *Compliance* e Risco também é responsável pela aderência da Gestora aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade dos Fundos não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade dos Fundos não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a

mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, a metodologia de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **anualmente**.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: esta política de gerenciamento de liquidez representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de risco de liquidez;
- (ii) Abrangência: esta política de gerenciamento de liquidez abrange todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente política de gerenciamento de liquidez estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: conforme mencionado anteriormente, o gerenciamento de risco de liquidez deve ser realizado diariamente; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de liquidez deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado, através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e

comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. O perfil de resgate dos Fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das ações das companhias investidas é feito através do sistema Lote 45 e de controles desenvolvidos internamente pela Gestora que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos Fundos) e das posições individualmente.

É responsabilidade da Área de *Compliance* e Risco informar e exigir que os gestores frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, que a liquidez seja restabelecida dentro dos parâmetros supramencionados.

Ainda, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento das ações das companhias investidas é feito por meio do sistema Bloomberg que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Fundos) e das posições individualmente.

A Gestora buscará operar em seus fundos com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos).

SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

7. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

O risco de concentração é monitorado **diariamente** pela Área de *Compliance* e Risco através da ferramenta e sistemas internos da Gestora e do sistema Lote 45. É realizado o controle de ordens de compra e venda de posições que monitoram os limites descritos e emitem um alerta caso o limite seja alcançado, antes da execução das ordens. Esta ferramenta gera um relatório de posições automaticamente pelo sistema de gestão da Gestora. O relatório calcula a exposição de cada ativo em relação ao patrimônio líquido dos Fundos.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios **diários** das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por papel e *long short*.

A Gestora não mantém limites institucionais de risco, os quais serão estabelecidos na documentação dos fundos de investimento ou carteiras administradas geridas.

8. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista que o foco da Gestora será a gestão de carteiras compostas por ativos de renda variável negociados em mercados regulados (como bolsa de valores), em apenas algumas situações pode ser o objetivo da Gestora se expor ao risco de crédito e contrapartes.

Sendo assim, com o objetivo de mitigar o risco de crédito, os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas em bolsa são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Não obstante o disposto acima, tendo em vista que a estratégia da Gestora é primordialmente o investimento em ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e Banco Central do Brasil, a Gestora, em regra, não adquirirá ativos de crédito privado para a carteira dos Fundos, e, desse modo, não estará exposta ao risco de crédito advindo deste tipo de ativo.

8.1. Crédito Privado

Em que pese a Gestora tenha como core business a aplicação em ativos líquidos negociados em mercados organizados, eventualmente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado, ocasião em que os controles abaixo se aplicarão:

(a) o risco de cada contraparte será controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo Credit VaR (CVaR). Para este cálculo é utilizado o modelo *CreditRisk+* (desenvolvido pelo Credit Suisse) ou *CreditMetrics* (desenvolvido pelo Jp Morgan).

(b) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo no Regulamento, definido previamente pela Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD. A autorização de determinada operação em exceção a tais limites não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

(c) serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

(d) os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão em função do comportamento do tomador do crédito ou outros

eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas.

(e) previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

(f) adotar, quando necessário, as práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN em relação ao gerenciamento de risco de crédito.

A Área de *Compliance* e Risco deve considerar o rating do emissor nas instituições mais renomadas e efetuar uma análise com base em métricas micro e macroeconômicas. Caso aprovada a operação, esta pode ser colocada na carteira dos fundos expostos a risco de crédito privado caso haja interesse por parte da gestão naquele crédito e na sua rentabilidade vis a vis o target de retorno definido para cada fundo.

O processo de avaliação de crédito conta com análise dos demonstrativos contábeis, dados do setor de atuação, de commodities que possam estar atreladas ao setor de atividade, dos principais clientes e fornecedores da empresa, e expectativa sobre a empresa e seu setor. O trabalho de análise poderá ser realizado por terceiros, especializados, isentos e contratados para o propósito, e aprovado posteriormente pelos responsáveis pelas Diretorias de Investimento e *Compliance*, Risco e PLD.

9. DO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

A Gestora é a responsável pela seleção e alocação dos ativos financeiros no exterior dos Fundos sob sua gestão, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do Fundo investidor, no Brasil.

Ainda, considerando que os Fundos sob gestão da Gestora são destinados a investidores em geral, nos termos do art. 10 da Diretriz ANBIMA de Investimentos no Exterior, a Gestora deverá:

- I. Adotar, no que couber, a mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros locais, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para Gestores de Recursos quando da alocação em Fundos domiciliados no Brasil;

II. Verificar e guardar as evidências de verificação que o custodiante e/ou escriturador sejam capacitados, experientes, possuam reputação ilibada e sejam devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida;

III. Assegurar que o Administrador, a Gestora, o custodiante ou escriturador dos ativos financeiros no exterior possuam estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo investidor;

IV. Assegurar que os Fundos ou veículo de investimento no exterior tenham suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

V. Garantir a existência de um fluxo seguro e de boa comunicação com o Gestor de Recursos dos Fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento;

VI. Assegurar que o valor da cota dos Fundos ou veículo de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada trinta dias; e

VII. Assegurar que o investimento seja realizado em jurisdição *offshore* considerada como um mercado hígido e sólido pelas diretrizes e normas expedidas pela CVM, ANBIMA e IOSCO (“Mercado Reconhecido”).

10. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional corre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, dentre outros.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam

devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

11. RISCOS REGULATÓRIOS

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

12. RISCO LEGAL

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

13. RISCO DE IMAGEM

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre

que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado, conforme previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

14. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de *Compliance* e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

15. CONTROLE DE VERSÕES E APROVAÇÕES

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2020	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Maior de 2024	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD

ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO

